



Câmara Municipal de Guanahães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURIDICO

Projeto de Lei nº 03/2011.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO
COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO
NORDESTE – CISCEN - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSULENTE: Câmara Municipal de Guanahães.

RELATÓRIO:

Trata-se o presente, de consulta encaminhada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores visando à análise e à emissão de parecer jurídico, em termos de orientação quanto à legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto de Lei acima referido, tombado nesta Casa sob o nº 03/2011, que Autoriza a Celebração de Convênio com o SISCEN e dá outras providências.

Cabe-nos analisar a matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.



Câmara Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAMENTAÇÃO

Analisando a proposição em tela, entendemos que são oportunas as seguintes considerações:

- a) o projeto de lei em tela é de natureza autorizativa, ou seja, cabe ao Executivo Municipal implantar o convênio e sua execução;
- b) a matéria atende ao interesse público, uma vez que será repassada mensalmente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde a importância de R\$30.000,00 (trinta mil reais), visando o auxílio financeiro nas atividades do CISCEN, tais como, gastos com funcionários, infraestrutura e despesas diversas;
- c) as despesas decorrentes à execução do convênio correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente;
- d) sugerimos ao projeto, acréscimo de artigo visando facilitar o trabalho das atividades fiscalizadoras do Legislativo Municipal, à luz do artigo 29 inciso XI da Constituição Federal, bem como no sentido de que a entidade venha a prestar contas dos recursos recebidos:

“Art. - O Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo cópia do convênio, no prazo de 30 dias contado da data de sua assinatura.

Parágrafo 1º - Deverá ser encaminhado ao Legislativo, trimestralmente, demonstrativo de repasses, com valores individualizados, mês a mês.

Parágrafo 2º - A entidade prestará contas, a cada quadrimestre, dos recursos recebidos e das despesas efetivamente realizada, com a remessa da prestação de contas ao Poder Executivo e cópia para o Poder Legislativo Municipal”.



Câmara Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, opinamos que o Projeto de Lei do Poder Executivo poderá tramitar regularmente, atendidos os aspectos considerados no parecer em tela, inclusive quanto à proposta de emenda apresentada.

É o nosso parecer.

Guanhanes, 21 de fevereiro de 2.011.

Flaviano de Pinho Matos
Procurador da Câmara Municipal de Guanhanes/MG.

Lidiane M^{te} Jaconelis de Santos OAB/MG 117.257
Procuradora da Câmara Municipal de Guanhanes/MG.